

PM, pág.278: "É vedada, no interior do PNC, a construção de obras de teleféricos e similares, ferrovias, estradas, saneamento, barragens, aquedutos, oleodutos, gasodutos,	Nova redação: As obras de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão da UC serão permitidas mediante justificativa, devendo considerar a adoção de alternativas de baixo impacto ambiental durante a sua construção e funcionamento
linhas de transmissão de energia elétrica, túneis, estruturas para o aterramento de cabos óticos e outros aparatos de comunicação e radiodifusão, como torres, plataformas, repetidoras, cabines e similares, bem como de quaisquer outras obras similares, mesmo que sejam justificadas como necessárias à visitação e à pesquisa científica	
PM, pág.284: "Quando for necessária a instalação de linha de transmissão de energia para atendimento às instalações do PNC, ela deverá ser preferencialmente subterrânea"	
M, pág. 278: "Deverão ser demolidas todas as edificações do PNC que não tenham tido destinação e aproveitamento na sua gestão e no seu manejo até o presente momento, excetuando-se os casos previstos no presente PM".	Nova redação: As edificações em áreas indenizadas, que não sejam de interesse para a gestão e o manejo da Unidade de Conservação e desde que não tenham significado histórico-cultural, poderão ser removidas, mediante justificativa, como impacto ambiental, estruturas físicas comprometidas, risco de desabamento e outras. É facultada a utilização dos materiais e outros componentes advindos da demolição no atendimento de interesses do ICMBio, podendo inclusive, ser vendidos ou doados, conforme a legislação incidente.
PM, pág. 278: "Retirar, para fora do PNC, todos os materiais resultantes inservíveis das demolições e dos imóveis indenizados, podendo ser vendidos ou doados a instituições sem fins lucrativos, respeitando-se o que for estabelecido pelo ICMBio".	
PM, pág. 281/285: "É vedada, dentro do PNC, a realização de shows - ao ar livre ou não -, festivais e o uso de aparelhos sonoros de longo alcance, bem como a passagem e/ou a permanência de carros de som no interior da UC, pelos impactos ambientais negativos que causam, assim como levando-se em conta a natureza de um parque nacional, sua filosofia, seus objetivos de manejo e seus valores intrínsecos de preservação da biodiversidade".	Nova redação: Atividades ou modalidades de uso público, incluindo atividades de caráter recreativo, competitivo, esportivo, cultural, entre outras, poderão ser autorizadas mediante análise técnica e aprovação formal do ICMBio, respeitando-se o zoneamento, os futuros planos específicos e os objetivos da UC
PM, pág. 281/285 "É vedado o desenvolvimento de atividades de caráter competitivo, bem como eventos esportivos ou desportivos, pelo seu caráter de exclusão, tais como corridas de aventura, torneios de esportes de natureza, enduros, campeonatos e similares - mesmo que sejam ligados ou relacionados à natureza.	
PM, pág. 281/285 "Não são permitidas atividades competitivas no interior da UC, bem como eventos esportivos ou desportivos com a participação e/ou concentração de praticantes que alterem ou prejudiquem a visitação regular, incluindo-se no caso corridas de aventura, campeonatos e torneios de esportes de natureza, ralis, festivais, enduros de regularidade, voo livre, trilhas com motocicletas ou bicicletas, entre outros, mesmo que o número máximo de participantes não ultrapasse àqueles definidos para cada área de visitação.	
PM, pág.281: "A utilização de aparelhos sonoros coletivos e de instrumentos musicais não é permitida na área do Parque, excetuando-se o uso pelos moradores ainda não indenizados e/ou realocados e restritos às suas propriedades, bem como aqueles intrínsecos a eventos de pequena magnitude realizados pelo PNC de interesse para o seu manejo e a sua gestão".	
PM, pág.285: "Não são permitidos eventos culturais, com exceção daqueles promovidos pelo órgão gestor do PNC e os recomendados no presente PM, nos locais especificados para esta finalidade, desde que não firam as especificações do presente PM".	
PM, pág. 285: "Fica mantida a proibição da circulação e do uso de bicicleta no PNC, como já é praticado pela UC, pelos riscos para os ciclistas, demais visitantes, funcionários e pesquisadores, bem como pelas dificuldades intrínsecas ao seu controle, em função das características naturais do local (relevo muito movimentado; estradas reduzidas e muito estreitas; poucas áreas para circulação, as quais comportam veículos e pedestres simultaneamente; muitos visitantes circulando a pé; solos muito frágeis; elevado número de espécies novas, raras e endêmicas junto às estradas e trilhas, entre outros aspectos)".	
PM, pág. 281: "Não é permitido o comércio de alimentos ou bebidas no interior do Parque, salvo aquele realizado ou a ser realizado nos centros de visitantes, nos locais indicados neste PM".	Nova redação 1: O comércio de alimentos e bebidas (incluindo bebidas alcoólicas) no interior do Parque poderá ser realizado nos locais previamente autorizados pelo ICMBio. Nova redação 2: Caso o serviço de comércio de alimentos e bebidas seja objeto de concessão, a (s) concessionária (s) responsáveis serão ouvidas para a definição de novos locais para fornecimento de alimentos e bebidas.
PM, pág. 284: "As atividades de visitação exigirão prévio agendamento, a ser realizado pelo visitante ou por parceiros habilitados e dentro dos procedimentos estabelecidos para a exploração destes serviços, excetuando-se os casos indicados no presente PM".	Nova redação: O agendamento prévio para atividades de visitação e uso público poderá ser dispensado a critério da administração do Parque, ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso.
PM, pág. 284: "Nos casos em que não for necessário o agendamento, a visitação deverá ocorrer mediante comunicação ao PNC, informando, na entrada, o local pretendido e o número de visitantes"	
PM, pág. 284: "Nos atrativos guiados, a atividade de guiação ou condução de visitantes será feita obrigatória e exclusivamente por funcionário do órgão gestor do PNC ou por parceiro formalmente habilitado".	Nova redação: Os critérios para o acesso de visitantes acompanhados de condutores/guias habilitados, serão definidos pela administração do Parque, em conformidade com os instrumentos legais e normativos vigentes e ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso. O Parque Nacional do Caparaó irá fazer o controle de entrada e saída dos grupos, assim como informar sobre as normas de segurança e condutas.
PM, pág. 284: "Os atrativos autoguiados poderão ser visitados sem o acompanhamento de funcionários do órgão gestor do PNC ou por parceiros habilitados, desde que tais atrativos estejam devidamente sinalizados e adequados para que ofereçam segurança ao visitante e ao ambiente natural".	
PM, pág. 284: "A guiação deverá considerar a segurança dos visitantes. O responsável pela guiação deverá manter os visitantes sob sua guarda até o final da atividade. No caso de acidentes, o responsável deverá adotar os procedimentos estabelecidos em uma estratégia de resgate para as diversas atividades pertinentes".	
PM, pág. 284: "O responsável pelo grupo receberá um registro de acesso na entrada, devendo devolvê-lo na sua saída do PNC, nos postos de informação e controle, nos postos de informação, na portaria ou no CV mais próximo, para controle e segurança do visitante".	
PM, pág. 284: "O grupo e seu responsável só poderão confirmar um novo agendamento após a restituição do registro de acesso de uma visita anterior".	
PM, pág. 284: "Fica proibida a instalação de qualquer placa ou aviso que não conste do projeto de sinalização do PNC aprovado, excetuando-se aquelas relacionadas às estradas oficiais, em suas áreas de servidão, instalados pelos órgãos responsáveis por elas".	Nova redação: Será permitida a sinalização de trilhas e atrativos, a critério da Administração da UC.
PM, pág. 284: "Até que o projeto seja elaborado, será admitida a sinalização de interesse e iniciativa do Parque e dentro dos padrões constantes de referências institucionais oficiais, quando houver".	
PM, pág. 283: "É vedada a construção de novas estruturas para o preparo de churrascos nas áreas de visitação, não sendo permitido o seu preparo por visitantes, funcionários e pesquisadores em nenhuma outra área do Parque, nem mesmo utilizando-se churrasqueiras portáteis, grelhas, tempres e similares e nem em novas áreas de visitação que venham a ser abertas".	Nova redação: A manutenção das churrasqueiras já instaladas na UC, sua readequação, assim como a construção de novas estruturas semelhantes ou até a utilização de churrasqueiras portáteis, poderá ser autorizada a critério da administração do Parque, ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso.
PM, pág. 283: "Continua autorizado o churrasco nas churrasqueiras do Vale Verde e da Macieira, bem como na área de uso das moradias funcionais".	
PM, pág. 283: "Deverão ser eliminadas as churrasqueiras do Vale Verde e da Macieira, à medida que forem se depreciando, não sendo autorizada a instalação de novas".	
M, pág. 282: "A circulação de visitantes no PNC, onde couber, será feita por meio de transporte público único, o qual será padronizado e a ser operado por terceirização dos serviços, como indicado no presente PM".	Nova redação: O transporte dos usuários e o estacionamento de veículos automotores (incluindo motocicletas) ficam condicionados à autorização da administração do Parque aos prestadores de serviços, ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso.
PM, pág. 282: "Quando o transporte único for implantado, a circulação e o estacionamento de veículos automotores com visitantes (particulares, alugados ou fretados, de qualquer tamanho, modelo ou natureza, inclusive ônibus) também serão proibidos no interior da UC, exceto em estacionamentos formalmente operados nos serviços de visitação".	
PM, pág. 282: "Excetuam-se do presente caso os veículos estritamente a serviço, inclusive aqueles de atividades terceirizadas, bem como veículos especificados para a entrega de cargas na sede, nos CV e outras edificações oficiais da UC, como indicado no presente PM. Esta regra contraria a proposição de ordenamento de serviços de apoio ao uso público".	

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 399, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 156, de 11 de março de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.



ANEXO

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Terminal Terrestre de Garulhos.
Descrição do Projeto	Um Terminal Terrestre, compreendendo três Tanques de Combustíveis, um Parque de Bombas e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Hidratado.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 156, de 11 de março de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megiolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Ribeiro Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalhete Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	50.710.000,00.
Serviços	141.250.000,00.
Outros	5.150.000,00.
Total (1)	197.110.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	46.020.000,00.
Serviços	136.090.000,00.
Outros	4.720.000,00.
Total (2)	186.830.000,00.

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 157, de 11 de março de 2019, retificada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Dutovia Suzano - Guarulhos.
Descrição do Projeto	Um Duto, fabricado em Aço Carbono API 5L, com Diâmetro Nominal de dezesseis Polegadas, para Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis, Etanol Anidro e Hidratado (Classe I), com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros e seiscentos metros, entre a Estação de Válvulas de Suzano, no Município de Mogi das Cruzes, e o Terminal Terrestre de Guarulhos, no Município de Guarulhos, ambos no Estado de São Paulo.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 157, de 11 de março de 2019, retificada no DOU, de 24 de junho de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Suzano, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megiolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Ribeiro Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalhete Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.450.000,00.
Serviços	104.780.000,00.
Outros	6.040.000,00.
Total (1)	125.270.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.120.000,00.
Serviços	100.960.000,00.
Outros	6.040.000,00.
Total (2)	120.120.000,00.

PORTARIA Nº 401, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 158, de 11 de março de 2019, retificada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Dutovia Guarulhos - São Caetano do Sul.
Descrição do Projeto	Um Duto, fabricado em Aço Carbono API 5L, com Diâmetro Nominal de doze Polegadas, para Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis, Etanol Anidro e Hidratado (Classe I), com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros, entre o Terminal Terrestre de Garulhos, no Município de Guarulhos, e a Estação de Medição (EMED) do Terminal de São Caetano do Sul, no Município de São Caetano do Sul, ambos no Estado de São Paulo.

